

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

Acrescente-se, ao art. 29, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 29.
Parágrafo único. As respostas e a assinatura do questionário apresentado pela seguradora para a adesão ao seguro devem ser produzidas pessoal e exclusivamente pelos segurados.

JUSTIFICAÇÃO

Transfere-se para o artigo 29, como parágrafo único deste, o § 3º do art. 28 do SLS. O artigo 29 é o que afirma o conteúdo da representação do estipulante de seguros coletivos e o referido parágrafo constitui uma exceção a isso, razão pela qual foi feita a mudança tópica.

Sala das Comissões, de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO**